

recurso correio - Setembro de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO REGIONAL -Sul de Minas.
Núcleo de Autos de Infração do Sul de Minas
Avenida Manoel Dias Diniz, 145 - Bairro Industrial JK.
CEP. 37.062-480 - VARGINHA - MINAS GERAIS.

I *[Handwritten signature]*

Recebemos
30 / 08 / 19
B0133389 / 19
SUPRAM Sul de Minas

Referência: Auto de Infração nº 91442/2017 *III*

Processo: 465153/19

Autuado: Cooperativa Mista dos Produtores Rurais de Bom Sucesso Ltda.

COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE BOM SUCESSO LTDA., *II*
empresa de Direito Privado, sediada na Rua Pascoal Caputo Neto, número 151, Bairro Cerrado, município de São Tiago / MG, inscrita no CNPJ 16.736.928/0018-17, e Inscrição Estadual sob o número 080.280.986.1868, através de seu Diretor Presidente Nilton de Oliveira Reis, brasileiro, casado, aposentado, CPF 001.046.552-91 e RG M-3.275.649 SSP/MG filho de José Augusto dos Reis e Carmem de Oliveira Reis, residente na Rua Cândido Siqueira Campos, 504 no centro em Bom Sucesso MG, CEP 37.220.000, endereço eletrônico diretoria@cooperbombs.com.br, respeitosamente, à presença de V.S^a. apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pelos seguintes fatos que passa a expor e ao final requerer:

I DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo considerando que a Recorrente foi intimada da decisão administrativa em 27 de agosto de 2019, pelos correios.

II DA AUTUAÇÃO DA RECORRENTE

Em 03 de Março do ano de 2017, a Recorrente foi autuada por supostamente:

"Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos mediante o lançamento de efluentes industriais fora de parâmetros estabelecido na Deliberação Normativa Conjunta - COPAM- CERH 01/2008".

III DO MÉRITO DA AUTUAÇÃO E O DECISIUM CONDENATÓRIO

IV *[Handwritten signature]*

Certa de seu Direito, mas "ad cautelam" apresenta os fundamentos de Defesa, comprovando a inexistência de cometimento de INFRAÇÃO na forma das Autuações impostas.

Tome-se por princípio que a Recorrente no desempenho de suas atividades Industriais que já se desenvolve há longos anos, sempre se pautou com absoluto respeito às normas legais, principalmente na área Ambiental e mantém rigoroso controle de suas atividades conforme preceitua a legislação, fato que se comprova pela observância criteriosa das análises em conformidade com a legislação aplicável (anexada) e todos os esforços de modernização de sua planta e adequações de segurança, automação industrial moderna e processos, atendendo a todas as determinações nos diversos processos de Licenciamento Ambiental e/ou Revalidação, todos aprovados com desempenho satisfatório. ?

Ratifica os argumento apresentados do registro de funcionamento sob número 0544698/2015 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO N.02544/2015, com VENCIMENTO EM 09/06/2019, (cópia anexada), que no escopo inicial do projeto do Laticínio opera com 12.000 litros / diários. ?

Assim, de acordo com a Licença de Operação, (cópia anexada) no processo 00345/2000/001/2000, formalizado em 05 /10/2000, não há CONDICIONANTE TÉCNICA, que obriga análises semestrais do Efluentes Líquidos gerados. Assim, em 16 de Fevereiro de 2016, foi realizada a análise anual (cópia anexada), para o controle, quando todas as análises apresentaram PADRÕES EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO- QUE GARANTE A EFETIVIDADE E NO MESMOS PADRÕES EM RÍGIDO CONTROLE INFORMAL SEMANAL DO LABORATÓRIO INTERNO. ?

Pondera ainda que no ano de 2015, o Relatório de Ensaio Engequisa n. 4931/15, (cópia anexada), estava em estrita conformidade com os padrões legais. ↪ ?

Ora, se por iniciativa própria, o controle de Controle de Qualidade da Recorrente, solicitou outra análise, Engequisa n. 9574/16, quando os valores de entrada para DBO, DQO e outros parâmetros foram "aquém" da média de entrada de efluentes LÍQUIDOS na estação de tratamento de água para Laticínios, revelando que a Coleta foi INVÁLIDA e portanto NULA,

duis

POIS, DE FORMA PONTUAL NÃO REPRESENTOU OS VALORES EXISTENTES, considerando que na entrada do Tanque de equalização, às 14:30 horas, no momento de pouco fluxo, COLETA REALIZADA FORA DO LOCAL ADEQUADO, QUAL SEJA o Tanque de Equalização, porque neste, que se dá a homogeneidade da mistura de intervalos de 3 a 5 horas dos efluentes, e na parte da tarde, após as 16 horas, quando inicia-se a Limpeza do Laticínio, que sobremaneira aumenta a descarga do fluxo de matéria orgânica.

As Literaturas sobre caracterização média dos Efluentes Líquidos Industriais de Diferentes Unidades Industriais de Laticínios, estabelecem que para Queijaria a DBO (mg/L) deve ser entre 3.000 a 6.000 (cópia anexada).

Logo, pelos argumentos fáticos e técnicos a imputação de tamanha punição sem que nenhum dano ambiental tenha concretamente ocorrido, é medida que se configura com punição ilegal e excessivamente grave, não coexistindo com as premissas da pena *Nullum crimen sine culpa*- não há crime sem culpa, constituindo-se em suma, INJUSTIÇA E PUNIÇÃO ARRECADATÓRIA.

IV DO TEMPUS REGIT O ACTUM - LEI REVOGADA E LEI MAIS BENÉFICA

Ultrapassado o reconhecimento de inexistência de dano ambiental e conseqüente infração, o que não se crê, mas pelo dever da especificidade, alternativamente cumpre enfrentar *in casu*, o mérito da penalidade imposto fundado no Decreto Estadual 44.844/2008 revogado e deve ser afastada COM A APLICAÇÃO DA REDAÇÃO MAIS BENÉFICA:

Na redação do novo Decreto Estadual 47.137/2017, a saber:

"Art. 70. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo e será computada até que o infrator demonstre a regularização da situação à autoridade competente.

§ 1º O órgão competente indicará as medidas e prazos adequados à cessação da poluição ou degradação ambiental, por meio de auto de fiscalização, parecer ou termo de ajustamento de conduta, nessa última hipótese com a participação do empreendedor.

§ 2º O empreendedor se responsabilizará pela comprovação da regularização da situação até o último dia do prazo estipulado para cumprimento das medidas de cessação da poluição ou degradação ambiental.

§ 3º Constatado pelo órgão competente que não foi regularizada a situação que deu causa à lavratura do auto de infração, voltará a ser imposta multa diária desde a data em que deixou

de ser aplicada, cumulativamente com suspensão das atividades e multa simples, notificando-se o
o
atuado.

§ 4º O valor da multa diária corresponderá a cinco por cento do valor máximo da multa simples combinada multiplicado pelo período que se prolongou no tempo a poluição ou degradação."

Art. 90 - Fica a pessoa física ou jurídica responsável por empreendimento que provocar acidente com dano ambiental obrigada a:

II - adotar, com meios e recursos próprios, as medidas necessárias para o controle das consequências do acidente, com vistas a minimizar os danos à saúde pública e ao meio ambiente, incluindo as ações de contenção, recolhimento, neutralização, tratamento e disposição final dos resíduos gerados no acidente, bem como para a recuperação das áreas impactadas, de acordo com as condições e os procedimentos estabelecidos ou aprovados pelo órgão ambiental competente;

Art. 96 - As alterações nos valores das multas promovidas por este Decreto implicam a incidência das normas pertinentes, quando mais benéficas ao infrator e desde que não tenha havido decisão definitiva na esfera administrativa. (q.n).

Assim, desde já se requer o *revisium* para reaplicação dos fatos à norma mais benéfica - subsunção legal que importará no reconhecimento de atenuantes com gradação de gravidade mínima e direito de adesão plano de adequação.

V DA DECISÃO LIMINAR DE POSSIBILIDADE DO AJUSTAMENTO DE CONDUTA - ARTIGO 49 DO DECRETO ESTADUAL 47.137/2017

"Art. 49 - (.....)

§ 3º O termo de ajustamento de conduta a que se referem os incisos I, II e III poderá ser firmado até a inscrição em dívida ativa do crédito decorrente da multa aplicada.

Ad argumentandum, nos termos do artigo 49, § 3º, sendo da espécie, REMOTAMENTE e POR DERRADEIRA HIPÓTESE, frustradas as argumentações fáticas e legais, a Recorrente socorre-se do direito de promover o ajustamento de conduta de acordo com as medidas a serem impostas pela autoridade competente, o que desde já confirma e requer.

VI PEDIDOS FINAIS

Lado outro, acreditando na lúdima justiça, por todo o exposto, considerando que desde o tempo da suposta infração a Recorrente modernizou toda sua planta e processos de segurança ambiental, bem como os procedimentos, com capacitação técnica, consultorias especializadas e principalmente estando em funcionamento normal com adequação e respeito ao meio ambiente e em processo final de renovação de licenciamento

ambiental LAS/Cadastro, classe 02 sob número 75034656/2019, impõe-se reconhecer que com o novo licenciamento ambiental se adequa integralmente aos preceitos do artigo 70 supracitado, e conseqüente a NULIDADE do Auto de Infração e a descaracterização dos atos relacionados por ser matéria de apreciação mais benéfica a Recorrente nos termos do artigo 96 supra, com o arquivamento do processo ou alternativamente a redução da multa e possibilidade de recomposição, considerando se adequar a atenuante prevista no artigo 68¹, Letras a; c; d; e ;j, com inexistência objetiva - perda de objeto da necessidade de embargo, o que desde já se requer seja reconhecido, por direito e justiça.

Nestes termos, pede e espera deferimento.
 Bom Sucesso p/ Varginha - MG, 29 de agosto de 2019.

Nilton de Oliveira Reis **IV**
 Nilton de Oliveira Reis
 Presidente Cooperbom

Anexos:

- 1.0 - Estatuto social da COOPERBOM;
- 2.0 - Ata de eleição da diretoria;
- 3.0 - Documento Pessoal do Presidente COOPERBOM;
- 4.0 segunda via para protocolo

¹ Art. 68 - Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:

I - atenuantes:

a) a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos, incluídas medidas de reparação ou de limitação da degradação causada, se realizadas de modo imediato, hipóteses em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento.
 [...]

c) menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;

d) tratar-se o infrator de entidade sem fins lucrativos, microempresa, microprodutor rural ou unidade produtiva em regime de agricultura familiar, mediante apresentação de documentos comprobatórios atualizados emitidos pelo órgão competente, ou ainda tratar-se de infrator de baixo nível socioeconômico com hipóteses em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;

e) a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;
 [...]

j) tratar-se de infrator que detenha certificação ambiental válida, de adesão voluntária, devidamente aprovada pela instituição certificadora, hipótese em que ocorrerá redução de trinta por cento;